

A APLICABILIDADE DOS RECURSOS OBTIDOS PELOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

Jean Carlos Correa¹
Rogério Silva dos Santos²

RESUMO

Este estudo tem como temática a aplicabilidade dos recursos obtidos pelos tributos municipais, sendo o tema delimitado na aplicabilidade dos impostos arrecadados pela administração municipal de São Martinho, revelando a real aplicação e investimento dos mesmos nos anos de 2015 e 2016. A problemática abordada se baseia, na carga tributária municipal cobrada e a sua devida aplicação nas despesas previstas. A pergunta a ser respondida questiona para onde está sendo destinados os impostos pagos pelos contribuintes. Consequentemente o objetivo geral é demonstrar a que se destinam os impostos arrecadados pelo município. É de suma importância elencar como justificativa para elaboração do presente estudo a transparência das informações públicas, o esclarecimento de dúvidas, tanto da sociedade como acadêmicas. A primeira seção trata dos tributos municipais, a segunda define a metodologia da pesquisa, a partir da revisão bibliográfica, a terceira expõe um estudo de caso sobre a arrecadação e a destinação tributária no município de São Martinho/RS. A metodologia utilizada foi a teórico-empírica. A geração dos dados para a comprovação da pesquisa, originou-se da forma indireta e direta. A título conclusivo, entende-se que os valores arrecadados são de suma importância para que se consiga alcançar a efetivação de investimentos e ações municipais. Sendo a falta de informação da população uma demonstração da carência no que se refere ao conhecimento tributário, por esse motivo compreende-se a contribuição no âmbito da comunidade do município de São Martinho.

Palavras-chave: Arrecadação – Destinação – Impostos Municipais.

ABSTRACT

This study has as its theme the applicability of resources obtained by municipal taxes, being the delimited subject in the applicability of the taxes collected by the municipal administration of São Martinho, revealing the real application and investment of the same in the years of 2015 and 2016. The problem addressed is based, in the municipal tax burden charged and its due application of the estimated expenses. The question to be answered raises the question of where the taxes paid by the taxpayers are being allocated. Consequently the general objective is to demonstrate to what the taxes collected by the municipality are destined. It is extremely important to list as justification for the preparation of this study the transparency of public information, the clarification of doubts, both society and academic. The first section deals with municipal taxes, the second defines the

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. djjean_nativa@live.com

² Orientador Prof. do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas Machado de Assis. silvasantos_rs@ibest.com.br

research methodology, from the bibliographic review, the third presents a case study on tax collection and destination in the municipality of São Martinho/RS. The methodology used was the theoretical-empirical. The generation of data for the verification of the research originated indirectly and directly. By way of conclusion, it is understood that the amounts collected are of paramount importance in order to achieve the realization of municipal investments and actions. The lack of information of the population is a demonstration of the lack of knowledge regarding taxation, which is why the contribution within the community of the municipality of São Martinho is understood.

Keywords: Arrecadação - Destination – Municipal Taxes.

INTRODUÇÃO

Os tributos estão no cotidiano de todos os cidadãos, a cobrança para que ocorra o retorno dos mesmos, é realizada com certa frequência, mas a comprovação, por meio de número é de conhecimento de toda a sociedade. Na presente indagação é que apresenta-se o presente trabalho, que tem como temática a aplicabilidade dos recursos obtidos pelos impostos municipais, que tem como delimitação do tema os impostos no âmbito municipal, da cidade de São Martinho/RS, revelando a importância da arrecadação dos recursos, com base nos dados dos anos de 2015 e 2016.

O objetivo geral do trabalho é demonstrar no âmbito municipal, a destinação dos impostos arrecadados pela administração municipal. Os objetivos específicos compreendem a pesquisa bibliográfica e documental para a compreensão teórica da matéria e resposta ao problema de pesquisa, bem como a pesquisa de campo com intuito de buscar informações da comunidade em geral. É de suma importância elencar como justificativa para elaboração do presente estudo a transparência das informações públicas, o esclarecimento de dúvidas, tanto da sociedade como acadêmicas.

A metodologia tem como categorização a pesquisa teórico-empírica, no sentido qualitativo, buscando a explicação do objeto de estudo. A geração de dados, se dá pela forma indireta como a pesquisa documental e forma direta obtidos por meio da entrevista e pesquisa de campo. A análise dos dados é realizada pelo método dedutivo, tendo o propósito de explicar o conteúdo das alegações.

Este artigo científico organiza-se em três seções: a primeira trata dos tributos municipais, subdividindo-se na tributação e evolução histórica, e no objeto da

tributação, que se refere ao IPTU, ao ISS, ao ITBI, ao IR e a Contribuição de melhoria, a segunda define a metodologia da pesquisa, a partir da revisão bibliográfica; a terceira expõe um estudo de caso sobre a arrecadação e a destinação tributária no município de São Martinho/RS.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico é apresentado a origem dos tributos da administração municipal, assim como será aprofundada a função dos seguintes impostos e contribuições municipais: Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, Imposto de Renda e Contribuição de Melhorias.

1.1 TRIBUTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Na antiga forma de tributação, os contribuintes arrecadavam valores como prêmios. Martins afirma que a mudança ocorreu quando a arrecadação servia para a grande realeza conseguir se sustentar, passando de ser contribuição para obrigação (MARTINS, 2013).

A vinda dos portugueses ao Brasil fez com que a economia do país de certa forma crescesse, e com isso a fiscalização e a cobrança tributária tivera que ocorrer. Depois da independência brasileira, foram criadas várias constituições, sendo que a primeira em 1824 teve uma importância relevante em razão de ser “[...] o início de um sistema constitucional tributário brasileiro, ao dividir receita pública entre o erário nacional e as Câmaras Municipais [...]” (KORFF, 1977, p. 12).

Os artigos 167 e 169 da Constituição Federal são considerados por alguns autores, como o início da cobrança dos tributos municipais, contudo, a Constituição de 1824, veda a cobrança própria dos municípios, conhecidos na época como províncias (TRISTÃO, 2003).

No ano de 1891 foi instituída uma nova Constituição, que reaproveitou muitos dos tributos cobrados anteriormente e que foram redistribuídos a cada competência. Mas um grande problema se alastrou do ponto de vista tributário, pois os tributos cobrados nos distritos ou na federação eram meramente parecidos e com isso a concorrência de arrecadação se originara. Outro grande desagrado foi a não

competência municipal para cobrança de tributos, ficando a cargo do Estado e União (TRISTÃO, 2003).

No Brasil, os recursos obtidos passaram a ter seu destino não apenas a uma parte da sociedade, mas para todas as classes. As necessidades básicas da comunidade, por exemplo, passavam a ser obrigação do Estado. Monteiro explica a evolução ocorrida na época, e a necessidade de recolhimento dos impostos:

Com o tempo, a função do tributo e o modo como eram recolhidos mudou. Com a instituição do CTN (Código Tributário Nacional) houve regulação nesse sentido. E, mesmo que em tese, o tributo passou a ter a função de não sustentar uma minoria e sim o objetivo de ser repassado para suprir as demandas sociais.

Entretanto, o Brasil não pode ser considerado exemplo disso. De acordo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), dos 30 países com maior carga tributária, o Brasil é o último em retorno à população. Muito se perde pela má administração do dinheiro público, além de desvios das verbas repassadas para entes do Estado – além da evasão fiscal.

Mesmo assim, é inconcebível pensar num Estado sem sistema tributário. Como vimos, toda a história passou por suas desventuras nessa área, e atualmente, mesmo que não tão próximos, em comparação ao passado estamos no caminho de um equilibrado e justo sistema de tributação. (MONTEIRO, 2014, p.75).

Paulsen constitui que nos tempos atuais, seja qual for a instituição, nenhuma consegue se sustentar sem ter receitas, para no mínimo com suas despesas básicas, muito menos para realizar suas tarefas, independente dos ramos que desenvolve suas atividades. O Governo por sua vez, tem como receita os impostos, de onde se originam os recursos privados, a sua principal fonte de renda para com que consiga cumprir suas obrigações frente à sociedade (PAULSEN, 2014).

As receitas originalmente recolhidas de fontes privadas, podem ser classificadas de duas maneiras: “[...] receita originária é a proveniente do patrimônio do Estado, como financeira, comercial, industrial, [...] receita derivada é a decorrente da imposição do tributo. É a que não provém do patrimônio do Estado, mas do contribuinte.” (MARTINS, 2013, p.2).

Os tributos cabíveis ao Município são: o Imposto sobre Propriedade e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão Intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito de aquisição (ITBI), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Renda e proventos de qualquer natureza (IR) e as Contribuições de Melhoria.

A cobrança de todos os tributos arrecadados no país é dividida em: Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais. A Lei Orgânica do Município de São Martinho instituída no ano de 2014, afirma os impostos de sua competência:

ARTIGO 72 – Compete ao Município instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos de aquisição;

III – serviço de qualquer natureza, não compreendido na competência do Estado, definida em Lei Complementar Federal, que exclui da incidência, em se tratando de exploração de serviço para o exterior.

§1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Plano Diretor, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§2º - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos II e III não poderão ultrapassar o limite fixado em Lei Complementar Federal. (SÃO MARTINHO, 2004, p. 27).

Com todos os recursos arrecadados nos municípios e os recursos repassados pela União e Estado, questiona-se sobre a forma de aplicação dos mesmos no âmbito social.

1.2 OBJETO A SER TRIBUTADO MUNICIPALMENTE

Os tributos municipais são previstos e autorizados em lei, juntamente com a alíquota que corresponde a sua cobrança, ocorrendo sucessivamente um fato gerador que determina as partes da obrigação tributária. Em razão disso, esta seção é subdividida em IPTU, ITBI, ISS, IR e Contribuição de melhoria, especificando a base de cálculo, fato gerador, base legal e o contribuinte.

Os valores obtidos com a arrecadação dos impostos têm base legal na Constituição Federal e não apenas em leis municipais, para poder ser cobrado legalmente. Os impostos e receitas cabíveis exclusivas aos municípios são IPTU, ITBI, ISS, IR e Contribuição de Melhorias. O IPTU é assegurado pela Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, que em seu art. 32 afirma:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de

melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. (BRASIL, 1966).

Um dos tributos cobrados e mais arrecadados pelos municípios é o IPTU. O autor Machado, explica que os lançamentos de valor pagos pelos contribuintes sobre o IPTU variam para com cada competência, pois nela é realizado um levantamento de estudo, para que tenham com base o valor do bem e assim o valor cabível de cobrança de imposto (MACHADO, 2014). Para Paulsen, o IPTU, é um imposto real e o seu valor cobrado varia conforme o local e seu uso

O IPTU é considerado um imposto real, porquanto considera a propriedade de um imóvel isoladamente e não riquezas que dimensionem a possibilidade atual de o contribuinte pagar tributo. Mesmo assim, a Constituição expressamente autoriza sua progressividade tanto por razões meramente arrecadatórias ou fiscais como para fins extrafiscal. O art. 156, §1º om a redação que lhe deu o EC 29/01, autoriza a progressividade do IPTU em razão do valor do imóvel, bem como a sua seletividade, de modo que tenha alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso. Já o art. 182, que cuida da política de desenvolvimento urbano, faculta ao município exigir do proprietário de terreno urbano que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento ou edificação compulsório, IPTU progressivo no tempo e desapropriação, razão pela qual os proprietários de terrenos urbanos pagam mais IPTU que os proprietários de casa, embora o valor venal dessas com seus terrenos seja muito superior ao daqueles. (PAULSEN, 2014, p.271).

Tristão acredita que a imobilidade dos terrenos é uma qualidade para a cobrança do imposto, pois fica inegável a existência do bem. A qualidade da imobilidade faz com que o IPTU seja o mais utilizado para financiamento dos governos locais. O autor apresenta a vantagem da minimização dos conflitos de

competência para a cobrança do tributo, pois a incidência é especificada sobre a unidade física localizada nos limites do município (TRISTÃO, 2003).

O imposto IPTU é cabível ao município, pois o fato gerador ocorre no próprio ente. Machado entende que o fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, que deve estar localizado na zona urbana do município, conforme define o artigo 32 do CTN. O STF, questionado sobre quando ocorre a venda ou compra do imóvel, optou para repassar a contribuição do pagamento para o proprietário do imóvel, e não ao seu comprador (MACHADO, 2014).

Importante salientar que a arrecadação do IPTU obtém aproximadamente 28% do total das receitas dos municípios, comparando ao PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil, ele corresponde a 0,44%, sendo comprovada uma das mais importantes fontes de renda dos municípios para que consiga cumprir com as necessidades básicas exigidas pela comunidade (AFONSO; ARAUJO; NÓBREGA, 2014).

Dentre os principais impostos cobrados pelo município, há também a previsão legal da cobrança do ISS. Para Machado, o ISS, é um imposto municipal que tem como finalidade principal de fiscalização, para que nenhum trabalhador execute trabalhos indevidos na sociedade (MACHADO, 2014).

O autor Paulsen, explica que nem todos os tipos de prestação de serviço são passíveis de cobrança, como por exemplo, os serviços passíveis de cobrança de ICMS, onde não é possível a cobrança do ISS. Há também a isenção da cobrança do ISS aos serviços que o próprio município presta, porém, os serviços prestados para o município são cabíveis de cobrança (PAULSEN, 2014).

A definição do conceito de serviço de qualquer natureza se torna imprescindível para ser definida a base econômica da tributação, ou o que pode ser considerado tributado a título de ISS. Segundo Paulsen, o serviço nada mais é do que o esforço que alguém desenvolve em favor de outrem, com valor econômico sendo regido pelo direito privado, para que seja produzida uma utilidade material ou imaterial (PAULSEN, 2014).

Paulsen ainda acrescenta que o serviço de qualquer natureza se trata de um favor a terceiros em um negócio jurídico prestado a título oneroso e mediante uma contraprestação (PAULSEN, 2014). De forma específica o ISS se ampara na Constituição Federal de 1988, dispondo que:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (BRASIL, 2003, p.1).

Por interpretação o próprio contribuinte é o prestador do serviço, conforme dispõe o art. 5º da LC 116/03. A base de cálculo para a cobrança do ISS é o preço do próprio serviço, porém, para algumas prestações de serviço relacionadas a obra civil, não se pode incluir na base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestados dos serviços. (PAULSEN, 2014). A base de cálculo da alíquota cobrada para o ISS é definida no artigo 9º, §1º e 3º do Decreto-lei nº406/68:

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (BRASIL, 1968, p.5).

Machado define que o fato gerador do Imposto Sobre Serviço está descrito na lei ordinária do município, amparada pelo artigo 146, III, “a”, da Constituição Federal. O seu fato gerador tem por origem uma das atividades que estão descritas na lei. O Imposto Sobre Serviços deverá ser cobrado independente da forma da prestação de serviço oferecida, seja ela com bens particulares ou públicos, com as devidas autorização (MACHADO, 2014).

Machado explica que o ITBI é um imposto de responsabilidade municipal, sendo o mesmo cobrando, quando ocorre a transmissão de bens entre vivos, vale ressaltar a importância da cobrança “antecipada” do imposto. Por exemplo, se um imóvel está sendo negociado, o imposto deve ser pago antes da formalização do negócio, para depois a formalização em cartório e registros (MACHADO, 2014).

A tributação de imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e direito a eles relativos também é de competência municipal. Machado explica que “A função do imposto de transmissão é predominante física, vale dizer, a de obtenção de recursos financeiros para fazenda Pública.” (MACHADO, 2014, p. 406). O ITBI é assegurado pela Carta Magna de 1988, no seu artigo 156, II:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem. (BRASIL, 1988, p. 70).

Os contribuintes para o pagamento dos ITBI são quaisquer partes do negócio, tanto o vendedor como o comprador, mas vale ressaltar que a cobrança não incide em todas as situações, algumas das situações não são cabíveis de cobrança,

algumas das mais vivenciadas pela sociedade é a de usucapião e desapropriação (PAULSEN, MELO 2013).

Para a base de cálculo da cobrança do ITBI, não deve ser levado em consideração quais quer dívida que o bem possua, tendo em vista apenas o valor venal do bem (PAULSEN; MELO, 2013).

Inicialmente o imposto de renda no Brasil, incidiu sobre os salários, após essa fase, passou a incidir sobre outras rendas, e na terceira fase avançou para os proventos de qualquer natureza, que não possuem definição própria e são conceituados por derivação do conceito de renda, que podem derivar tanto do produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. (COÊLHO, 2007).

O Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer Natureza (IR), é mais uma fonte de arrecadação de receitas, que está amparado no seu art. 158 da Constituição Federal:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem. (BRASIL, 1988, p. 71).

Estão obrigadas a declarar a receita total anual, em algumas situações, as pessoas que: 1) Adquirentes de receita bruta com atividade rural acima de R\$142.798,50; 2) Teve posse ou o direito de alguma propriedade ou bem no valor de R\$300.000,00; 3) Renda cuja soma anual seja superior a R\$28.559,70; entre outras regras. (RECEITA FEDERAL, 2016).

A base de cálculo para o Imposto de Renda é obtida com a tabela de incidência de rendimentos a partir do mês de abril do ano de 2015, e tem por base os seguintes cálculos: Quem tem rendimentos abaixo de R\$1.903,98, está isento de pagar o IR. Rendimentos acima deste valor são classificados da seguinte forma: De R\$1903,99 a R\$2.826,65 possui um alíquota de 7,5% - abatendo um valor de R\$142,80- De R\$2826,66 a R\$3.751,05 possui uma alíquota de 15% - abatendo um valor de R\$354,80- De R\$3.751,06 a R\$4664,68, possui uma alíquota de 22,5% - abatendo um valor de R\$636,13- Rendimentos acima de R\$4.664,68, possui um alíquota de 27,5% - abatendo um valor de R\$869,36 (RECEITA FEDERAL, 2015).

A contribuição de melhoria é um tributo vinculado pois a sua cobrança depende de uma atuação específica do Estado, que deve ser realização de uma

obra pública que por consequência valorize os imóveis de propriedade dos potenciais contribuintes. Porém, não é todo e qualquer benefício que legitima a cobrança de contribuição de melhoria, para isso é fundamental a valorização imobiliária (ALEXANDRE, 2013).

Com base na Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios tem a possibilidade de instituir a cobrança de melhorias para com o proprietário do imóvel próximo, com a condição de que ocorra uma reforma ou obra pública (ALEXANDRE, 2013). A instituição da cobrança da Contribuição é amparada pelo Código Tributário Nacional, no seu art. 81, que define que:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (BRASIL, 1966, p. 12).

O título de contribuição de melhorias tem um limite, pois o Município não pode cobrar mais que o valor que gastou na obra, em razão do risco de enriquecimento sem causa. Ainda, há a limitação para a cobrança da Contribuição de Melhoria do acréscimo de valor que a obra resulta para cada imóvel. A cobrança apenas ocorrerá quando pronta a obra (ALEXANDRE, 2013).

Desta maneira compreende-se claramente a aplicação e base de cálculo dos impostos municipais, bem como a sua importância no âmbito da comunidade. Para tanto, na próxima seção é abordada a metodologia de pesquisa, sendo observada a categorização da pesquisa e a análise e interpretação dos dados obtidos na pesquisa junto aos municípios de São Martinho, como parâmetro para o desenvolvimento e resposta da pergunta de pesquisa.

2 METODOLOGIA

Neste tópico apresenta-se a categorização da pesquisa, como também a maneira em que foram gerados os dados que se apresenta na presente pesquisa. A análise dos dados é enfoque no presente tópico, como também a metodologia aplicada na interpretação dos dados coletados na Prefeitura do Município de São Martinho/RS.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa é teórico-empírica, onde segundo Gil o pesquisador deve procurar sempre a objetividade dos dados, e que as informações obtidas nunca serão neutras, sendo impossível o descarte da possibilidade da subjetividade da pesquisa, isso significa que o pesquisador não pode apenas acreditar nos fatos em que ele mesmo faz parte (GIL, 2010).

Este artigo científico tem como metodologia de pesquisa qualitativa, procurando sempre a explicação e destino tomado de cada imposto arrecadado pelo município. Rampazzo explica que este método de pesquisa

Diferentemente da pesquisa quantitativa, a qualitativa busca uma compreensão particular daquilo que estuda: o foco da sua atenção é centralizado no específico, no peculiar, no individual, almejando sempre a compreensão e não a explicação dos fenômenos estudados. Pense-se, por exemplo, em ciúme, depressão, hostilidade, medo etc.: cada um desses fenômenos só se mostra enquanto situado. Ou seja, só se mostra numa situação em que alguém (um ser específico) está sentindo ciúmes, depressão etc. O acesso a esses fenômenos se dá pelo sentir e, indiretamente, por meio da descrição do sentir ciúmes, depressão etc. (RAMPAZZO, 2005, p.58).

A pesquisa dos impostos municipais será de forma descritiva, explicando de cada imposto, quanto arrecadou e o seu destino. Para definir o que é uma pesquisa descritiva, Fiorentini e Lorenzato explicam, que “Uma pesquisa é considerada descritiva quando o pesquisador deseja descrever ou caracterizar com detalhes uma situação, um fenômeno ou um problema.” (FIORENTINI; LORENZATO, 2006, p.70).

O presente trabalho tem como caracterização bibliográfica, documental, estudo de caso, sendo um estudo de caso e revelando-se uma pesquisa extensa, pois os dados para análise terão origem real, diferente de outras maneiras (GIL, 2010). Outra maneira diferente do estudo de caso é a documental, que o autor Gil explica

A modalidade mais comum de documentos é a constituída por um texto escrito em papel, mas estão se tornando cada vez mais frequente os documentos eletrônicos, disponíveis sob os mais diversos formatos. O conceito de documentos, por sua vez, é bastante amplo, já que este pode ser constituído por qual quer objeto capaz de comprovar algum fato ou acontecimento. Assim para um arqueólogo, um fragmento de cerâmica pode ser reconhecido como um importante documento em pesquisa no campo da comunicação social. (GIL, 2010, p.31).

Gil também conceitua a forma de pesquisa bibliográfica. A mesma tem os dados de origem em materiais já publicados, comprovados, exemplos são em livros, revistas. Mas não são somente material impresso, também se caracteriza como pesquisa bibliográfica, os materiais encontrados em CD's, fitas magnéticas, bem como os dados encontrados na rede mundial de computadores (GIL, 2010).

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

A coleta de dados se dá de duas maneiras, uma será a pesquisa direta e a outra a pesquisa indireta. A fonte indireta se originará de pesquisa documental, de dados públicos fornecido no site da prefeitura, sendo essa restrita a documentos escritos ou não.

Como citado acima, outra forma de obtenção de dados é a forma direta, juntamente com a sociedade em geral na forma de questionário, com perguntas objetivas, levantando os dados no próprio local onde os fenômenos ocorrem, sendo estes dados obtidos por meio da pesquisa de campo. Os mesmos são utilizados para confirmar a pergunta de pesquisa que retoma a questão da destinação final dos tributos municipais.

Os resultados obtidos na presente pesquisa têm o poder de sanar dúvidas presentes e futuras aos pares, além da rica informação para a sociedade. A pesquisa foi realizada nos meses de julho, agosto e setembro, no ano de 2017, na cidade de São Martinho.

2.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise dos dados será realizada pelo método dedutivo, tendo o propósito de explicar o conteúdo das alegações, afirmando dessa forma que os argumentos dedutíveis estão ou não estão corretos, e se as alegações levantadas sustentam a conclusão do trabalho.

As análises dos dados obtidos ocorreram nos meses de setembro e outubro por meio de entrevistas e pesquisas com a comunidade saomartinhense e com a extração de dados junto a Poder Executivo Municipal. Sendo analisados os comparativos de receitas e despesas e as suas devidas destinações, como também

o resultado do questionário realizado com a comunidade em geral, sobre os valores arrecadados e o grau de conhecimento da sociedade a respeito do tema.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para colher os dados e assim fazer a sua análise, precisa-se conhecer a estrutura e localização do Município de São Martinho. A estrutura da administração municipal, caso em estudo, é a Prefeitura do Município de São Martinho, emancipada no ano de 1963, a partir da Lei Estadual nº4618 de 27 de novembro de 1963. O município é localizado na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e possui uma população, segundo a pesquisa realizada em 2016 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 5.799 habitantes. Os dados abaixo discriminados foram colhidos de forma indireta no ano de 2015 e 2016.

A ilustração 1 demonstra os valores em moeda corrente equivalente aos valores da receita do Município de São Martinho no ano de 2015, comparando a receita orçada e a receita arrecadada para se demonstrar a diferença resultante da receita corrente no ano.

RECEITA 2015	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES (R\$)	19.696.035,17	19.268.090,58	- 427.944,59
DEMAIS RECEITAS (R\$)	18.698.277,17	18.383.478,85	- 314.798,32
IPTU (R\$)	439.703,00	292.348,25	- 147.354,75
IR (R\$)	198.017,00	179.969,81	- 18.047,19
ITBI (R\$)	195.857,00	185.132,03	- 10.724,97
ISS (R\$)	164.181,00	227.161,64	62.980,64

Ilustração 1: Receita 2015.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

A ilustração 1 apresenta os valores em moeda corrente da receita orçada e receita arrecadada no Município de São Martinho no ano 2015. A diferença entre o previsto e o efetivado no ano de 2015 nas Receitas Correntes foi de R\$ 427.944,59 a menos, nas Demais Receitas foi de R\$ 314.798,32 a menos, no IPTU houve menos R\$ 147.354,75 arrecadados, no IR foram R\$ 18.047,19 a menos de arrecadação, no ITBI houve menos R\$ 10.724,97 arrecadados e somente o ISS teve uma arrecadação de R\$ 62.980,64 a mais do que o previsto.

São apresentas as porcentagens previstas de arrecadação e a porcentagem arrecadada, composta pelos tributos municipais e as demais receitas (consideram-se

como demais receitas outros impostos que não são exclusivas do município, mas sim parte da arrecadação, como também taxas cobradas pelo município) conforme valores na ilustração 2.

Na ilustração 2 é apresentada a porcentagem das receitas orçadas e arrecadadas no ano de 2015 na Prefeitura Municipal de São Martinho.

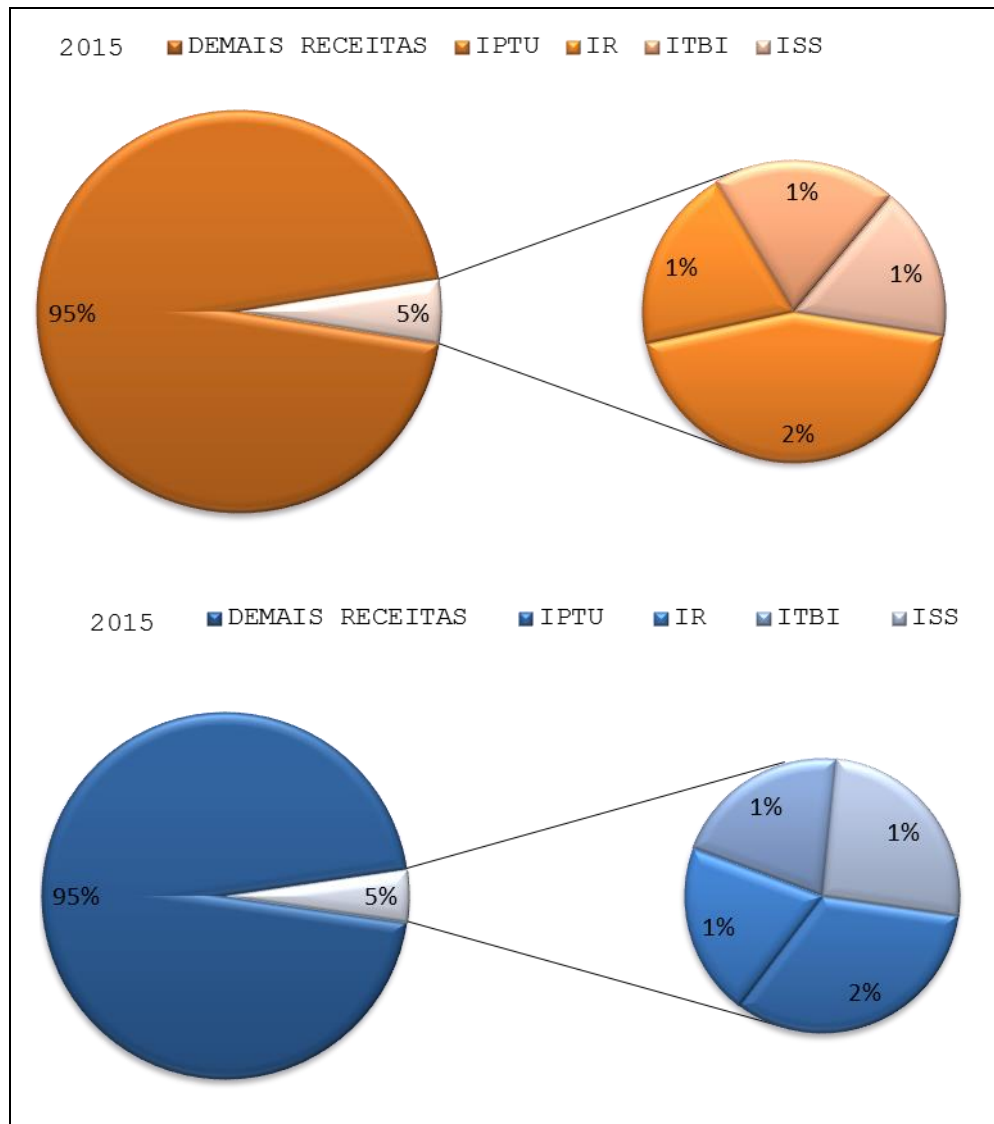


Ilustração 2: Receita Orçada e Arrecadada 2015.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

A ilustração 2 apresenta em seu primeiro gráfico a receita prevista no Município de São Martinho no ano 2015. Foram orçadas em 95% para com as Demais Receitas, 2% o Imposto Predial e Territorial Urbano, 1% o Imposto de Renda, 1% Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e 1% o Imposto Sobre Serviço. No segundo gráfico da ilustração 2 apresenta a receita efetivada no Município de São Martinho no ano 2015. Foram arrecadadas em 95% as Demais

Receitas, 2% o Imposto Predial e Territorial Urbano, 1% o Imposto de Renda, 1% Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e 1% o Imposto Sobre Serviço.

Percebe-se que se mantiveram no mesma proporção as Demais Receitas previstas em 95% ,o Imposto Predial e Territorial Urbano previsto em 2%, o Imposto de Renda, o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e o Imposto Sobre Serviço.

Na ilustração 3 demonstra-se os valores em moeda corrente equivalente aos valores da receita do Município de São Martinho no ano de 2016, comparando a receita orçada e a receita arrecadada para se demonstrar a diferença resultante da receita corrente no ano.

RECEITA 2016	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES (R\$)	20.683.498,00	23.810.035,26	3.126.537,26
DEMAIS RECEITAS (R\$)	19.743.348,00	22.824.429,64	3.081.081,64
IPTU (R\$)	449.000,00	311.890,64	- 137.109,36
IR (R\$)	164.350,00	281.556,90	117.206,90
ITBI (R\$)	156.800,00	140.452,58	- 16.347,42
ISS (R\$)	170.000,00	251.705,50	81.705,50

Ilustração 3: Receita 2016.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

A ilustração 3 apresenta os valores em moeda corrente da receita orçada e receita arrecadada no Município de São Martinho no ano 2016. A diferença entre o previsto e o efetivado no ano de 2016 nas Receitas Correntes foi de R\$ 3.126.537,26 a mais, nas Demais Receitas houve um aumento de R\$ 3.081.081,64, no IPTU houve menos R\$ 137.109,36 arrecadados, no IR foram arrecadados R\$ 117.206,90 a mais, no ITBI houve menos R\$ 16.347,42 arrecadados e o ISS teve uma arrecadação de R\$ 81.705,50 a mais do que o previsto.

Na ilustração 4 apresenta-se a porcentagem das receitas orçadas no ano de 2016 na Prefeitura Municipal de São Martinho.

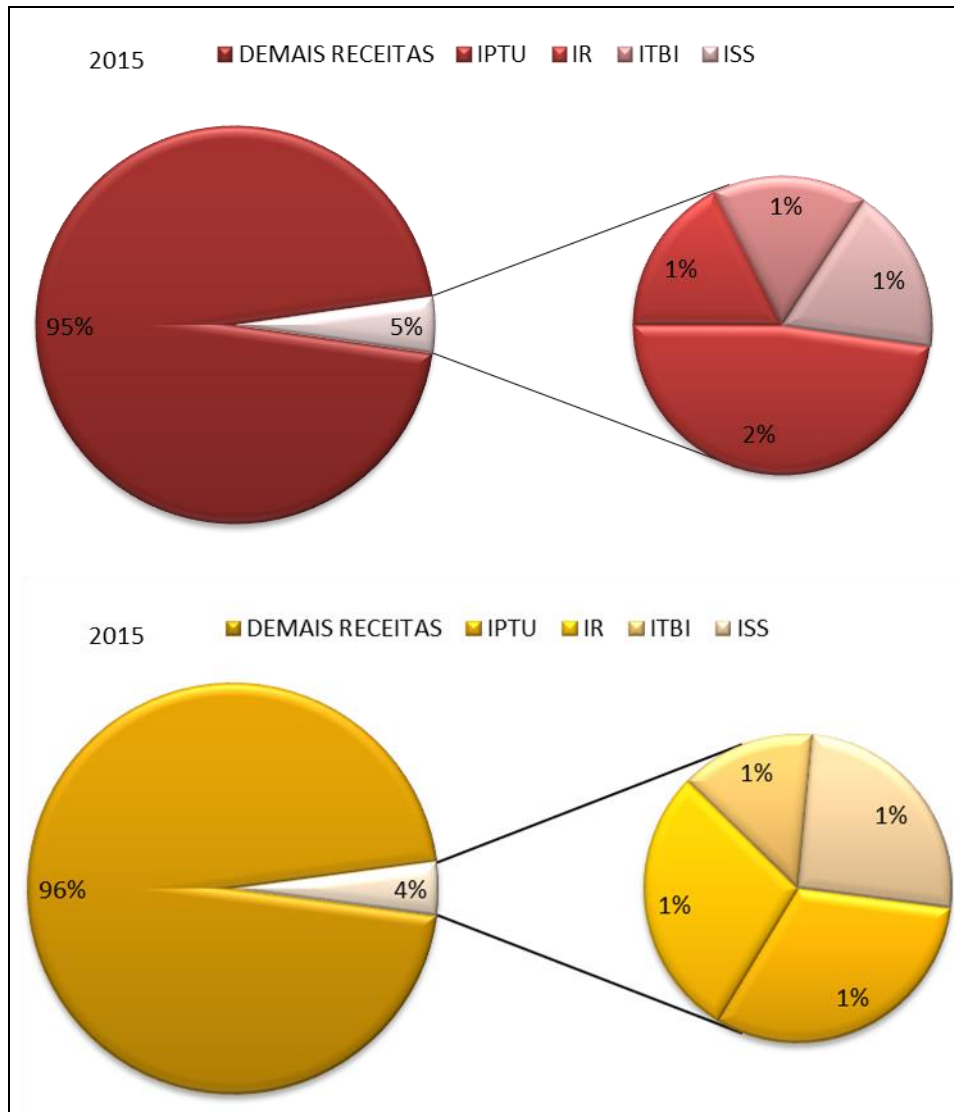


Ilustração 4: Receita Orçada e Arrecadadas 2016.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

A ilustração 4 apresenta em seu primeiro gráfico a receita prevista de arrecadação no Município de São Martinho no ano 2015. Foram orçadas em 95% as Demais Receitas, 2% o Imposto Predial e Territorial Urbano, 1% o Imposto de Renda, 1% Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e 1% o Imposto Sobre Serviço. Em seu segundo gráfico apresenta a receita arrecadada no Município de São Martinho no ano 2015. Foram arrecadadas em 96% as Demais Receitas, 1% o Imposto Predial e Territorial Urbano, 1% o Imposto de Renda, 1% Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e 1% o Imposto Sobre Serviço.

Percebe-se que as Demais Receitas previstas em 95%, tiveram efetivadas 96% de arrecadação. Sendo esse 1% de arrecadação a mais, previsto no Imposto Predial e Territorial Urbano que era orçado em 2% e teve efetivação de apenas 1%.

O Imposto de Renda, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e o Imposto Sobre Serviço mantiveram a porcentagem individual de 1% previsto e devidamente arrecadado.

Na ilustração 5 demonstra-se os valores em moeda corrente equivalente as despesas do Município de São Martinho no ano de 2015, comparando a despesa orçada e a despesa paga para se demonstrar a diferença resultante da previsão e da efetivação no corrente ano.

DESPESAS 2015	DESPESAS ORÇADAS	DESPESAS PAGAS	DIFERENÇA
TOTAL DE DESPESAS (R\$)	20.705.136,90	17.199.286,08	3.505.850, 82
DEMAIS DESPESAS (R\$)	6.407.772,99	16.099.139,60	-9.691.366,61
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	11.135.481,87	10.815.617,58	319.864,29
INVESTIMENTO (R\$)	3.161.882,04	801.851,31	2.360.030,73

Ilustração 5: Despesa 2015.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

A ilustração 5 apresenta os valores em moeda corrente da despesa orçada e despesa paga no Município de São Martinho no ano 2015. A diferença entre o previsto e o efetivado no ano de 2015 no Total de Despesas foi de R\$ 3.505.850, 82 a mais, nas Demais Despesas foi de R\$ 9.691.366,61 a menos, na Despesa com Pessoal e Encargos Sociais houve um aumento de R\$ 319.864,29, no Investimento foram R\$ 2.360.030,73 a mais do que o previsto.

É necessária apresentação das porcentagens previstas de despesas e a porcentagem efetivamente gasta, como forma de comparar o valor gasto com folha de pagamento e encargos sociais, o valor gasto em investimentos e demais despesas.

Na ilustração 6 apresenta-se a porcentagem das despesas orçadas e pagas no ano de 2015 na Prefeitura Municipal de São Martinho.

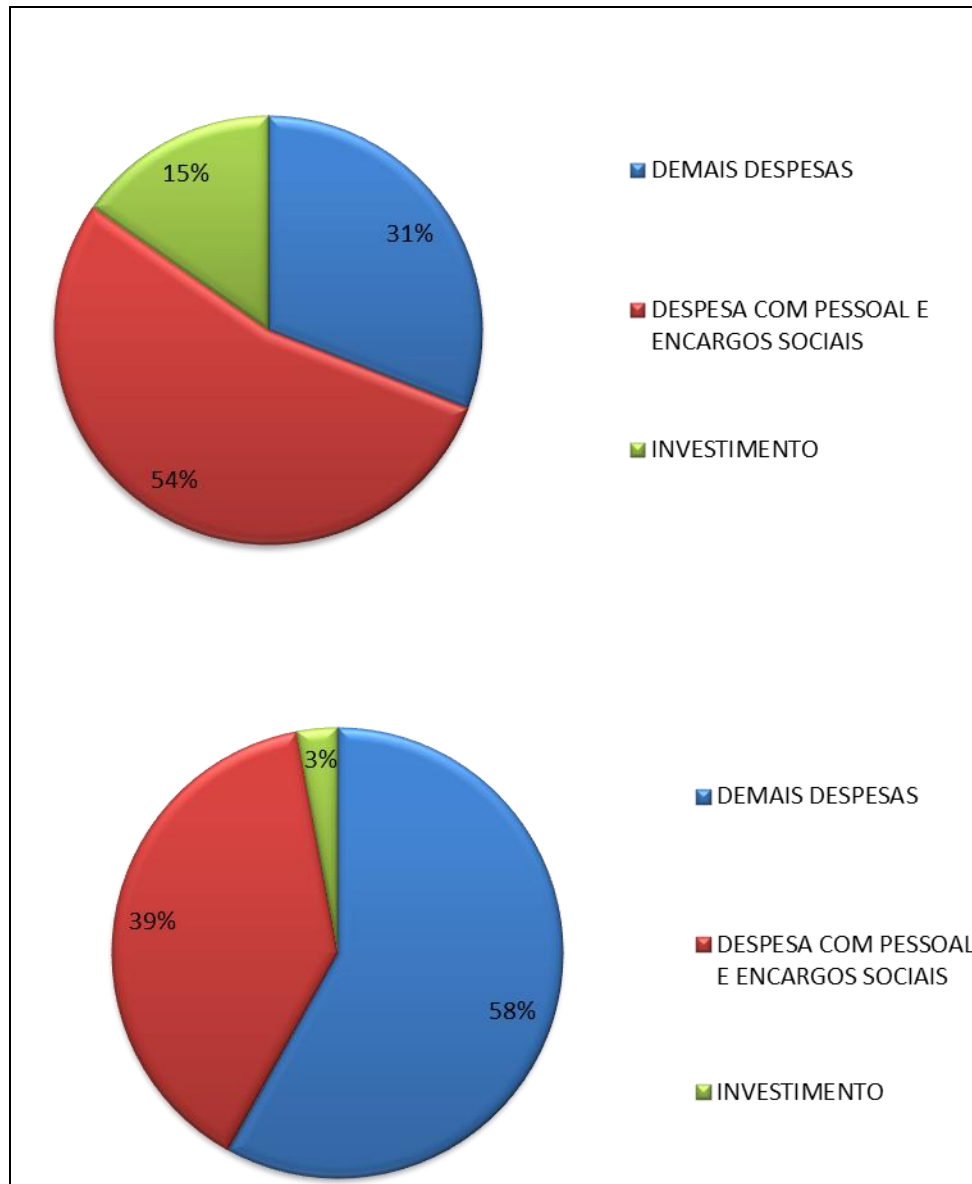


Ilustração 6: Despesa Orçada e Pagas 2015.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

A ilustração 6 apresenta em seu primeiro gráfico a despesa prevista de pagamento no Município de São Martinho no ano 2015. Foram orçadas em 54% dos gastos em Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, 31% em Demais Despesas e 15% dos gastos orçados para destinação em Investimentos. Em seu segundo gráfico apresenta a despesa efetivamente paga no Município de São Martinho no ano 2015. Foram gastos em 58% dos valores em Demais Receitas, 39% em Despesa com o Pessoal e encargos Sociais e apenas 3% das despesas representaram a aplicação em Investimento.

Percebe-se que foram gastos 58% dos valores em Demais Receitas, o que representa 27% a mais do que o previsto; 39% em Despesa com Pessoal e

Encargos Sociais, demonstrando 15% de gastos a menos do que o estipulado; e apenas 3% das despesas foram aplicadas em Investimentos, apontando uma queda de 12% de aplicação de valores nessa categoria.

A seguir na ilustração 7 demonstrados os valores em moeda corrente equivalente as despesas do Município de São Martinho no ano de 2016, comparando a despesa orçada e a despesa paga para se demonstrar a diferença resultante da previsão e da efetivação no corrente ano.

DEPESAS 2016	DESPESAS ORÇADAS	DESPESAS PAGAS	DIFERENÇA
TOTAL DE DESPESAS (R\$)	21.858.273,98	19.755.745,90	2.102.528,08
DEMAIS DESPESAS (R\$)	20.532.851,96	18.674.031,90	1.858.820,06
DESPESA COM PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	12.974.216,04	12.451.940,23	522.275,81
INVESTIMENTO (R\$)	1.325.422,02	540.857,00	784.565,02

Ilustração 7: Despesa 2016.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

A ilustração 7 apresenta os valores em moeda corrente da despesa orçada e despesa paga no Município de São Martinho no ano 2016. A diferença entre o previsto e o efetivado no ano de 2016 no Total de Despesas foi de R\$ 2.102.528,08 a mais, nas Demais Despesas foi superior ao previsto o montante de R\$ 1.858.820,06, na Despesa com Pessoal e Encargos Sociais houve um aumento de R\$ 522.275,81, no Investimento foram R\$ 784.565,02 a mais do que o previsto.

Na ilustração 8 apresenta-se a porcentagem das despesas orçadas e pagas no ano de 2016 na Prefeitura Municipal de São Martinho.

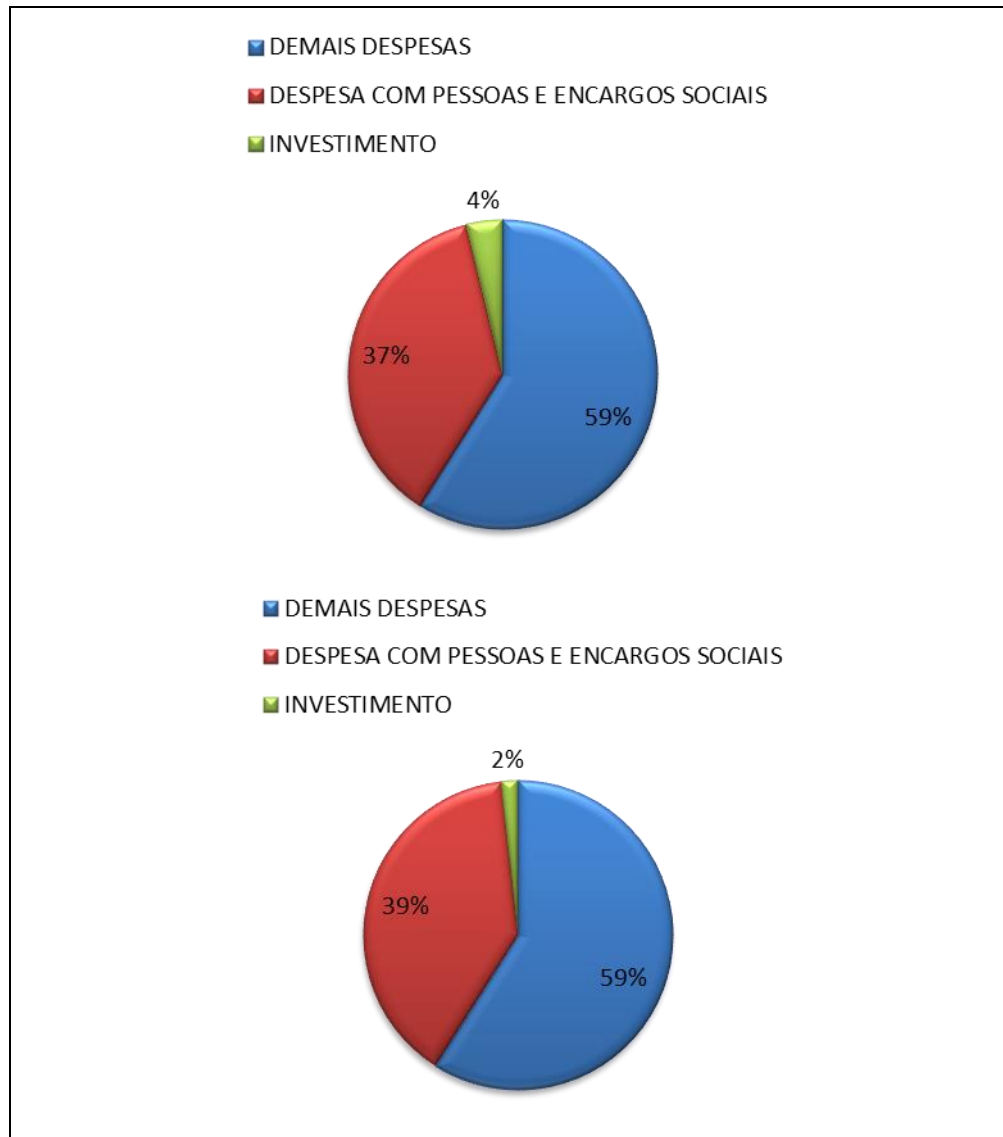


Ilustração 8: Despesas Orçadas e Pagas 2016.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

A ilustração 8 apresenta em seu primeiro gráfico as despesas previstas no Município de São Martinho no ano 2016. Foram orçadas em 59% dos gastos em Demais Despesas, 37% em Despesa com Pessoal e Encargos Sociais e 4% dos gastos orçados para destinação em Investimentos. Em seu segundo gráfico apresenta as despesas pagas no Município de São Martinho no ano 2016. Foram gastos em 59% dos valores em Demais Receitas, 39% em Despesa com o Pessoal e encargos Sociais e apenas 2% das despesas representaram a aplicação em Investimento.

Percebe-se que foram gastos 59% dos valores em Demais Receitas, apresenta um índice compatível com o previsto; porém 39% em Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, demonstrando 2% de gastos a mais do que o

estipulado; e apenas 2% das despesas foram aplicadas em Investimentos, apontando uma queda de 2% de aplicação de valores nessa categoria em comparação com o previsto.

Segundo a base de dados do IBGE, São Martinho conta com 5.773 mil habitantes confirmados no ano de 2010, tendo uma perspectiva de população para 2017, de 5.779 mil habitantes, mas quantos destes detêm do conhecimento dos valores acima descritos. Quantos destes contribuintes têm a sabedoria para poder cobrar de seus governantes. Para sanar as dúvidas e obter um parâmetro de resposta realiza-se um questionário de forma objetiva com a sociedade sãomartinhense, utilizando-se uma margem de erro de 5% (cinco por cento) com um intervalo de confiança de 90% (noventa por cento).

A ilustração 9 apresenta o cálculo segundo Triola, onde “Z” significa nível de confiança, o “p” é a proporção de indivíduos que pertencem à categoria estudada, “q” é a proporção de indivíduos que não pertencem à categoria estudada, “d” é o erro amostral e “N” é a população, que perante o calculo contemplará 218 entrevistados.

$$\begin{aligned}
 n &= \frac{Z^2 \times p \times q \times N}{d^2 (N - 1) + Z^2 \times p \times q} \\
 n &= \frac{Z^2 \times p \times q \times N}{p \times q \times Z^2 + (N - 1) \times d^2} \\
 n &= \frac{5799 \times 0,5 \times 0,5 \times (1,645)^2}{0,5 \times 0,5 \times (1,645)^2 + (5799 - 1) \times (0,5)^2} \\
 n &= \frac{5799 \times 0,5 \times 0,5 \times 2,706025}{0,5 \times 0,5 \times 2,706025 + 5798 \times 0,003} \\
 n &= \frac{3923,059744}{0,676506250 + 17,394} \\
 n &= \frac{3923,059744}{18,07050625} \\
 n &= 217,0973901 \\
 n &= \mathbf{218 \text{ Contribuintes}}
 \end{aligned}$$

Ilustração 9: Cálculo Amostragem .

Fonte: Triola 1999.

A referida pesquisa foi realizada nos dias 16 á 18 de outubro do ano de 2017, com a participação de contribuintes e não contribuintes, pessoas de diversas faixas etárias e gênero, com o intuito de verificar o grau de conhecimento da população contribuinte/beneficiária no que se refere à arrecadação e o destino dado aos tributos municipais. Dessa forma foram realizadas questões objetivas a fim de facilitar a compreensão e tornar a pesquisa dinâmica.

A primeira pergunta referia-se ao conhecimento do montante arrecadado apenas com os impostos municipais. Apresentando o seguinte questionamento: “Você tem conhecimento do valor total anual arrecadado com tributos municipais (IR, IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhoria)?”. O resultado demonstrou que 91% da população são martinicense desconhece o valor total dos tributos arrecadados e que apenas 9% tem ciência do valor anual arrecadado.

A segunda pergunta verifica o conhecimento sobre a maior despesa paga pela prefeitura. Apresentando o seguinte questionamento: “Você tem conhecimento de qual é a maior despesa paga pela prefeitura (Ex: combustível, salários, educação, saúde)?”. O resultado demonstrou que 76% da população são martinicense não possui a informação acerca de qual é a maior despesa junto à Administração Municipal e que 24% acredita conhecer a despesa responsável pelo maior gasto da prefeitura.

A terceira verifica o conhecimento sobre qual a porcentagem do valor arrecadado com impostos municipais retorna para os seus contribuintes. Apresentando o seguinte questionamento: “Você tem conhecimento de qual é a porcentagem dos impostos arrecadados, que retorna para o município?”. O resultado demonstrou que 85% da população são martinicense desconhece o valor que o Poder Executivo reaplica na sociedade como retorno dos valores arrecadados e que apenas 15% têm a ciência dessa porcentagem.

A quarta pergunta questiona se os entrevistados são contribuintes de forma direta com os impostos municipais. Apresentando o seguinte questionamento: “Você é contribuinte com os impostos municipais (Ex: pagando IPTU, ISS, ITBI, contribuição de melhorias)?”. O resultado demonstrou que 75% da população do município de São Martinho afirmam contribuir com algum dos impostos municipais e que 25% dos munícipes pesquisados declara não ser contribuinte.

A pesquisa apresenta que 91% da população desconhece o valor que são arrecadados com os tributos municipais, se faz jus, pois no ano de 2015 representou

5% do total da arrecadação efetivada, e no ano de 2016 foi de 4%, diminuindo 1% na captação do IPTU.

Comprova-se que 76% da população são martinicense diz que desconhece qual é a maior despesa do município, mas 24% dizem que detêm o conhecimento da maior despesa do município, a qual é destinada as demais receitas, que é composta por combustível, gastos municipais, propaganda, material de expediente, entre outras despesas, onde em 2015 foi composta por 58% do total das despesas, subindo 1% em 2016, passando a ser 59% do total das despesas.

No ano de 2015, era previsto um retorno como forma de investimento no município de 15%, um porcentagem que iria de acordo com o resultado da pesquisa onde comprova que 75% da população e contribuinte, o que é indagável é o percentual de 85% da população não ter conhecimento do retorno dos tributos como forma de investimento, mas é compreensível esse resultado, pois no ano 2015 apenas 3% do total das despesas foi investido no município e 2% no ano de 2016, 12% a menos no ano de 2015 e 1% a menos no ano de 2016, já que no ano de 2016 foi orçada em 3%.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa foi conduzida pela temática da aplicabilidade dos recursos obtidos pelos impostos municipais, sendo a mesma delimitada na aplicabilidade dos impostos arrecadados pela administração municipal de São Martinho, revelando a real arrecadação e investimento dos mesmos nos anos de 2015 e 2016. Dessa forma foi convalidada a hipótese no sentido de que os tributos do município de São Martinho não estão sendo aplicados de acordo com o orçamento previsto.

Nessa ótica, foi concretizado o objetivo geral no sentido de questionar o âmbito do sistema tributário municipal e verificar se os impostos arrecadados no município estão sendo destinados corretamente para a sua área. Consolidando os objetivos específicos no que se refere ao estudo da história da arrecadação dos impostos municipais, bem como a pesquisa a respeito da base legal da cobrança dos impostos, e subsequentemente apresentada a destinação dos tributos arrecadados, e a sua importância no âmbito municipal.

Nesse sentido, foram identificados na pesquisa pontos que limitaram a esclarecer, que demonstraram impedimentos quanto ao desenvolvimento, principalmente no que se refere a definição dos débitos conceituados “Demais Despesas”. Dessa maneira, uma possível futura pesquisa poderá abranger com maior propriedade a aplicação dos valores dos impostos municipais, bem como um estudo que alcance a os últimos dez anos para poder ser visualizada uma maior explanação sobre esse fenômeno.

Sendo desta forma atendida a problemática quanto ao destino dos altos impostos pagos pelos contribuintes, observando-se que os valores arrecadados são de suma importância para que se consiga alcançar a efetivação de investimentos e ações municipais. Os valores da arrecadação orçada total no ano de 2015 não seria o suficiente para quitar as despesas previstas no mesmo ano, isso demonstra e confirma que a arrecadação deve ser observada e cobrada de forma mais rígida por parte do Poder Executivo Municipal, uma forma seria trazer alguma indústria até o município, desta forma acarretaria o aumento da receita em ISS, da mesma forma as outras receitas que são compostas por tributos estaduais e federais, também aumentaria, pois como exemplo o ICMS também aumentaria.

A falta de informação precisa e direta confirma que a população é carente no que se refere: às informações de quais são os devidos valores pagos por cada serviço ou produto, por qual motivo os valores orçados não estão sendo executados, por esse motivo vê-se necessário a participação continua da comunidade. Servir inclusive de suporte para futuras investigações ou futuros eventos indagáveis sobre o tema e principalmente no contexto administrativo do município de São Martinho.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto R.; ARAUJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. **Iptu no Brasil um Diagnóstico Abrangente.v.4**. São Paulo: FGV PROJETOS, 2014.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 7.ed. São Paulo: Método, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **LCp nº 116**, 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em 26 abr. 2017.

_____. **Decreto-Lei Nº 406**, 31 de dezembro de 1968. Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0406compilado.htm>, acesso em 12 de abr. de 2017.

_____. **Lei nº 5.172**, 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 12 abr. 2017.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

FIORENTINI, Dario; LORENZATO, Sergio Lorenzato. **Investigação em Educação Matemática: percursos teóricos e metodológicos**. São Paulo: Editora Campinas, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

KORFF, Eurico. Finanças públicas municipais. **Revista de Administração de Empresas**, Rio de Janeiro, n. 5, vol. 17, p. 7-41, set/out 1977.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 25.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual de Direito Tributário**. 13.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

MONTEIRO, José Carlos Braga. **A Relação da História da Humanidade e os Tributos**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/relacao-da-historia-humanidade-e-tributos.htm>>. Acesso em 18 abr. 2017.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário**. 6.ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado dos Tribunais, 2014.

PAULSEN, Leandro; MELO, Jose Eduardo Soares de. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2013.

RAMPAZZO, Lino Rampazzo. **Metodologia Científica**: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 3ed. São Paulo: Editora Loyola, 2005.

RECEITA FEDERAL. **Irpf (Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas)**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>>. Acesso em 02 nov. 2017.

RECEITA FEDERAL. **Obrigatoriedade**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/apresentacao/obrigatoriedade>>. Acesso em 02 nov. 2017.

SÃO MARTINHO. **Lei Orgânica Municipal**, 16 de novembro de 2004.

TRIOLA, Mário F. **Introdução à Estatística**. 7a. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

TRISTÃO, José Américo Martelli. **A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros**: uma avaliação do desempenho da arrecadação. São Paulo: EAESP/FGV, 2003.